

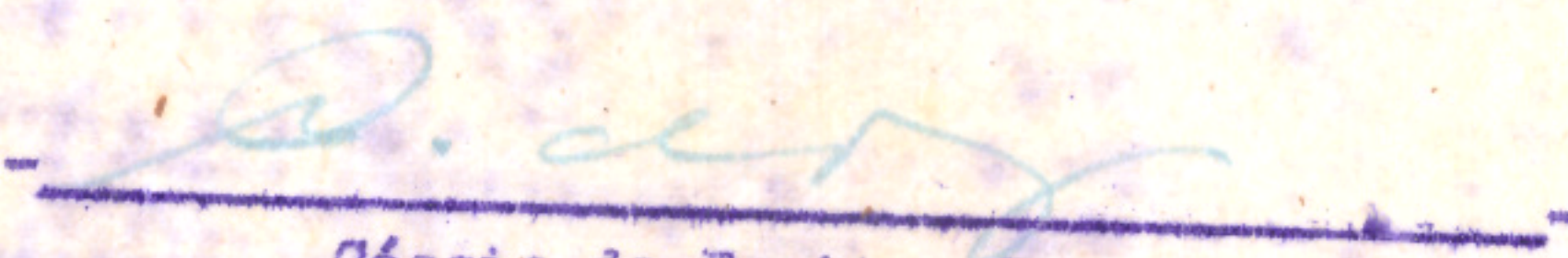
Of. 2/65-  
J.G.Q.

Cerdeirópolis, 23 de janeiro de 1.965

Senhor Presidente:-

Sirve-me de presente para encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº 1/65-P.M., desta data, que concede o desconto a quem efetuar o pagamento do Imposto de Industrias e Profissões com antecipação.

Valho-me da oportunidade, para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e consideração.

  
-Cássio de Freitas Levy-  
-Prefeito Municipal-

A Sua Senhoria e Senhor Jamil Abrahão Saad, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cerdeirópolis.



==PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS==

Projeto de Lei nº1/65-P.M., que concede desconto a quem efetuar o Pagamento de Imposto de Industrias e Profissões com antecipação.

Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-


== L E I Nº. .... ==

Artigo 1º- Os contribuintes de Imposto de Industrias e Profissões que efetuarem o pagamento de pelo menos 2 (duas) parcelas de referido imposto, até o dia 15 de março p.f., gozarão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o quantum pago.

§ único- gozará de desconto de 5% (cinco por cento) o pagamento de qualquer parcela, que seja efetuado até o 15º dia de mês anterior ao de vencimento.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e três dias do mês de janeiro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

  
 -Cássio de Freitas Levy-  
 -Prefeito Municipal-

== J U S T I F I C A T I V A ==

Visa esta lei aumentar numerário necessário devido ao atraso de recebimento das quotas Federais.

Data Supra.

  
 -Cássio de Freitas Levy-  
 -Prefeito Municipal-